

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 983/83

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS NEGRÃO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina  
Contabilidade Nacional, na FCEA. de Osasco.

RELATOR : Cons° Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 1740 /83 -CTG- APROVADO EM 23/11/83

1.HISTÓRICO:

Cuida o presente protocolado da indicação feita ao Conselho Estadual de Educação pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco do economista Francisco das Chagas Negrão para , na categoria de Professor I, ministrar aulas de Contabilidade Nacional (Economia III) no Curso de Ciências Econômicas em substituição ao professor Osvaldo Valter Avancini, em licença.

O interessado já se encontra no exercício do magistério com base no art. 11 da Deliberação-CEE n° 5/80.

2.FUNDAMENTAÇÃO :

O interessado é economista pela Faculdade que o indica (1980), estando registrado o seu diploma.

Estudou no curso Contabilidade Nacional, disciplina obrigatória do curso de Ciências Econômicas. Presume-se apreciável a sua carga horária.

Conforme atestado da Diretora Administrativa do Setor de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, à fl. 17, cursou, com aprovação, as disciplinas: 1) Metodologia Científica em Economia; 2) Economia do Trabalho; 3) Teoria do Desenvolvimento Econômico e 4) Estudo de Problemas Brasileiros. Ainda de acordo com o atestado datado de 16 de outubro de 1982, matriculou-se no segundo semestre de 1982, na disciplina Análise Econômica I. Não há, nos autos, prova de haver concluído o curso.

Trabalha , na empresa BASF - Brasileira S/A - Industrias Químicas, sem indicação de setor ou área de atividade (fl. 14).

JUNTOU PROVA de haver frequentado curso versando sobre Economia Brasileira, de curta duração, ministrado pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo, no período de 12 de maio e

30 de junho de 1.981.

De acordo com a grade horária, o período noturno o livre, sendo três as aulas por semana à noite.

Considerando que as disciplinas cursadas, em nível de pós-graduação, deverão ter proporcionado ao interessado satisfatória contribuição aos seus conhecimentos sobre Contabilidade Nacional (Economia III), acolhe-se a sua indicação com fundamento no art. 4º, I e II letra "g", da Deliberação-CEE n° 5/80.

O interessado apresentou os documentos pessoais referidos na Deliberação - CEE supra.

3.CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco a admitir o economista Francisco Chagas Negrão para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Contabilidade Nacional (Economia III) no curso de Ciências Econômicas.

São Paulo, 17 de outubro de 1.983

a)Cons° Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal , Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09/11/83

a)Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1.983.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE